



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

## Administração Central

---

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de pessoas jurídicas interessadas em participarem, em regime de cooperação, do Convênio, objetivando contribuir, por meio do apoio financeiro, para que estudantes das Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo - Fatecs tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS receberá as inscrições das empresas interessadas a partir da data de publicação deste edital em DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e no sítio eletrônico do CEETEPS.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de pessoas jurídicas que apresentem propostas, de acordo com os critérios deste edital, em contribuir por meio de apoio financeiro, para que estudantes das Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo - Fatecs tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pelas disposições estabelecidas neste Chamamento Público.

#### **2. DO OBJETO DO CONVÊNIO**

2.1. Constitui objeto do convênio um Programa de Bolsas para que instituições parceiras possam contribuir, por meio de apoio financeiro, para que estudantes das Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo Fatecs tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos,

## Administração Central

incrementando a qualidade da formação acadêmica.

### 2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) A instituição parceira se compromete a assumir os custos relativos à concessão de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) bolsa(s)-auxílio para os estudantes das Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo - Fatecs, que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico, sendo que para cada bolsa-auxílio a instituição parceira pagará, no mínimo, a quantia unitária de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.
- b) O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma de execução, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado.

## 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, grupo de empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em situação regular no país, desde que cumpram os requisitos previstos neste Edital de Chamamento.

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, bem como, se for o caso, comprovação do poder de representação do responsável pelo oferecimento da proposta.

3.1.2. Apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e ainda apresentar a declaração de não ocorrência de impeditivos em firmar parceria com a Administração Pública (Anexo II).

3.1.3. Estão impedidas de participar do Chamamento Público as pessoas jurídicas:

### Administração Central

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição (artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93) e as suspensas ou impedidas para licitar e contratar a Administração (artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02);

b) cuja falência houver sido decretada.

3.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao CEETEPS exclusivamente via Internet (e-mail), a partir da data da publicação deste edital.

As empresas deverão responder às perguntas do FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO E PROPOSTAS (Anexo III), preenchido em papel timbrado da empresa e/ou carimbo, disponível para baixar no site do CEETEPS no campo “Anexo”.

3.2.1 – A inscrição deverá ser transmitida até o dia 17/03/2021.

3.2.2 – O atendimento será pelo endereço eletrônico [chamamento@cps.sp.gov.br](mailto:chamamento@cps.sp.gov.br) e encerrar-se-á, impreterivelmente, até às 16:00 horas.

3.3. Declarar ciência e concordância com as disposições previstas no Edital, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. (Anexo I).

## 4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1. A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção, constituída pelos especialistas da Assessoria de Relações Internacionais (ARInter) e pela Área de Gestão de Parcerias e Convênios do CEETEPS.

4.2. A Comissão de Seleção avaliará e classificará as propostas de acordo com os seguintes critérios:

- a) objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b) disponibilidade da instituição parceira de propiciar a concessão das bolsas listados nesse

## Administração Central

edital;

- c) disponibilidade da instituição parceira em cumprir o cronograma de execução.

### **5. DA FASE DE SELEÇÃO**

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

5.1.1 Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.1.2 Envio das propostas pelos interessados até 17/03/2021.

5.1.3 Etapa de avaliação das inscrições pela Comissão de Seleção.

5.1.4 Divulgação do resultado preliminar.

5.1.5 Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.1.6 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

5.1.7 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.2 Após o prazo limite para realização das inscrições, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CEETEPS.

5.3. Cada interessado poderá fazer apenas uma inscrição.

### **6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as inscrições.

6.2. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, sendo as inscrições analisadas

### Administração Central

exclusivamente com relação ao atendimento aos requisitos previstos no item 4.2 deste Edital.

6.2.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>	4,0
Adequação da proposta aos objetivos do Programa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul>	2,0
Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul>	2,0

### Administração Central

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	- Grau pleno de adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
Pontuação Máxima		10,0

6.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar a inscrição da empresa, sendo que poderá prorrogar o prazo de avaliação, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias.

6.4 Serão eliminadas aquelas empresas que, na inscrição, deixarem de informar alguma das perguntas feitas e não apresentarem as condições necessárias para o recebimento de alunos em suas dependências.

6.5. O CEETEPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CEETEPS, iniciando-se o prazo para recurso.

## 7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os resultados da seleção serão divulgados no site do CEETEPS, bem como no Diário Oficial.

7.2. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

7.3. Após a divulgação dos resultados, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão.

7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

### Administração Central

7.4. O recurso poderá ser interposto por meio do endereço eletrônico [chamamento@cps.sp.gov.br](mailto:chamamento@cps.sp.gov.br), ou por SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento ou pessoalmente no endereço Rua dos Andradas 140, Santa Efigênia 5º andar - Área de Parcerias e Convênios.

7.5. Interposto recurso, o CEETEPS dará ciência para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Convênio, a qual homologará o chamamento público.

## 9. DA CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS

9.1. A empresa será responsável pelo pagamento da bolsa auxílio diretamente ao aluno ou professor indicado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

9.2. A instituição parceira deverá indicar o valor de cada bolsa bem como a forma de pagamento.

9.3. O pagamento dos bolsistas será realizado depois de 30 dias da indicação pelo CEETEPS.

9.4. Competirá única e exclusivamente ao parceiro realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do programa.

9.5. O CEETEPS, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o programa de bolsas em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

## 10. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - O parceiro selecionado deverá firmar Convênio com o CEETEPS em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013. (Anexo IV).

### Administração Central

10.2 - A fase de celebração do convênio observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Convênio:

10.2.1– Ajustes no termo e plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.2.2– Parecer da Consultoria Jurídica do CEETEPS.

10.2.3 – Aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

10.2.4– Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo e em página do sítio eletrônico oficial do CEETEPS, com prazo até 17/03/2021, para a apresentação das propostas.

11.2 – A Comissão designada resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada.

11.4 – O CEETEPS não cobrará das interessadas qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

11.5 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das interessadas concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CEETEPS.



## Administração Central

11.6 – Necessitando de mais informações e esclarecimentos de dúvidas, as empresas deverão entrar em contato por e-mail, no endereço eletrônico [chamamento@cps.sp.gov.br](mailto:chamamento@cps.sp.gov.br)

11.7 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.7.1 – Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I)

11.7.2 – Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo II)

11.7.3 – Formulário para inscrição e propostas (Anexo III)

11.7.4 - Minuta do Convênio – (Anexo IV) apenas para conhecimento, não será necessário o preenchimento.



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

Administração Central

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que [**identificação da Empresa**] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo CNPJ da empresa

Administração Central

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da instituição parceira] e seus dirigentes:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- ✓ Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal - *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”*
- ✓ Não existem fatos impeditivos para sua participação no presente chamamento público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12/02/99, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior – *“É vedada à Administração Centralizada e Autárquica do Estado, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Tribunal de Contas, a contratação de serviços e obras com empresas que, na qualidade de empregadoras, tenham tido diretor, gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego.”*
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos



### Administração Central

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.

- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo CNPJ da empresa



Administração Central

### ANEXO III

## FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO E PROPOSTAS

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Responsável Legal:

1. Proposta para se candidatar: (Escreva sobre os motivos que o levaram a se inscrever neste processo seletivo, quais são suas expectativas, porque acredita que sua empresa possa ajudar na formação do tecnólogo.)

1.1 - As propostas deverão conter as seguintes informações:

- a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- b) Adequação da proposta aos objetivos do programa;
- c) Apresentação do cronograma para a execução das atividades;
- d) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

## Administração Central

### ANEXO IV

CONVÊNIO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a \_\_\_\_\_, empresa privada, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e o Decreto Estadual nº 59.215/13, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## Administração Central

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de \_\_\_\_\_ bolsa(s)-auxílio para os estudantes das Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo - Fatecs, que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico, sendo que para cada bolsa-auxílio a instituição parceira pagará, no mínimo, a quantia unitária de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

- a) Regular as bolsas-auxílio, realizando todo o processo relativo à seleção e indicação ao parceiro dos candidatos que receberão as bolsas, comprometendo-se a isentar o parceiro de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de bolsas definida no convênio firmado, ficando ajustado que cada aluno selecionado (indicado) pelo CEETEPS terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas-auxílio.
- b) Elaborar edital contendo todas as etapas e procedimentos para a inscrição do candidato. Todas as etapas do processo de seleção, a ser realizado pelo CEETEPS e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados em suas respectivas unidades de ensino, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.
- c) Caso um aluno selecionado venha a desistir do curso após ter sido indicado pela CEETEPS, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, fica ajustado que será permitida a substituição deste bolsista. Para tanto, o CEETEPS terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento, para realizar a indicação do novo bolsista, que por sua vez deverá obrigatoriamente constar no relatório de inscritos, sob pena do cancelamento automático e da perda da bolsa, caso este prazo não seja respeitado. Considerando que a bolsa-auxílio seja concedida pelo período de 12 meses, o aluno substituto terá direito ao valor da bolsa referente ao período remanescente.

### Administração Central

- d) Divulgar o PROGRAMA de bolsas em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

#### 2.2 - São atribuições do Parceiro:

- a) O \_\_\_\_\_ se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxx) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de ensino superior indicados pela CEETEPS, sendo que, para cada bolsa-auxílio o \_\_\_\_\_ pagará a quantia de R\$ 000,00 (reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.
- b) Fica ajustado que cada aluno selecionado e indicado pelo CEETEPS terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.
- c) O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data estipulada no cronograma, diretamente ao candidato selecionado, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3. - Para execução do Convênio será elaborado um Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, que conterão o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e o Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a administração das atividades do presente Convênio, os partícipes indicam como Gestor, (**QUALIFICAÇÃO**), como responsável por \_\_\_\_\_ que surgirem durante a vigência do presente Convênio.

#### 4.2 - São atribuições do Gestor:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

### Administração Central

- b) Monitorar permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO**

5. - O acompanhamento e supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas *in loco* ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1 - O presente Convênio não implica em transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

6.2 - O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data estipulada no cronograma, diretamente ao candidato participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos produtos e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito desse convênio, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

### Administração Central

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7. - O presente convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8. - O Prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Convênio.

### Administração Central

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO.**

**11.1** – Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Acordo de Cooperação, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**11.2** – Os Partícipes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra, as informações deste Acordo para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** – Este Convênio não possui repasse de recursos materiais e/ou financeiros.

**12.2** – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

- a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Parceria;
- b) resultados alcançados e seus benefícios;  
grau de satisfação do público-alvo;
- c) outras informações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**13.** - A empresa \_\_\_\_\_ se responsabiliza por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos docentes ou discentes vinculados ao CEETEPS, desde que ocorridos em suas dependências, durante o exercício da atividade descrita em convênio e/ou sejam dela decorrentes, ou da conduta culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



### Administração Central

14. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ 2021.

**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora-Superintendente  
Centro Estadual de Educação Tecnológica  
Paula Souza

(NOME)  
(FUNÇÃO)  
(EMPRESA)

#### Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

RG:

RG: